



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002398-28.2018.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência – Contrato n. 4/2019 – Contratada OI S.A.

DESPACHO N° 228 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular procedimento licitatório, operou-se a contratação da empresa OI S.A. - EM RECUERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n. 76.535.764/0001-43, para a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), não residenciais, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, a contar de 03/09/2019, nos termos registrados no Contrato n. 04/2019 ([0450354](#)), em plena vigência, com termo final em 03/03/2024, conforme Termo Aditivo n. 2 ([0974643](#))

Por meio da Manifestação n. 01/2024 ([1125418](#)), a Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC) manifestou-se pela prorrogação do referido contrato até a vigência de 03/09/2024, informando que a contratada está de acordo com o ajuste.

A prorrogação pretendida justifica-se devido a proximidade de término do prazo do 2º aditivo contratual e, ainda, em razão de os estudos para nova contratação do objeto ainda estarem em andamento. Desta feita, a unidade demandante esclarece que a renovação do contrato é de fundamental importância para que não haja descontinuidade do serviço de telefonia neste Tribunal ([1125428](#)).

O Secretário da STIC aprovou o estudo preliminar apresentado pela equipe de planejamento da contratação, em observância ao art. 13, § 1º, da Resolução CNJ n. 182/2013.

Na sequência, o Secretário da SAOFC, mediante o Despacho n. 381/2024 ([1126086](#)), encaminhou os autos à COFC, para programação orçamentária da despesa; à SECONT, para elaboração da minuta do termo aditivo; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico.

A SPOF, em atenção ao Despacho n. 317/2024 da COFC ([1126141](#)), formalizou a programação orçamentária, no valor de R\$ 44.000,00, informando que a despesa pretendida está adequada e compatível à LOA, PPA e LDO ([1126150](#)).

A SECONT elaborou a minuta do Termo Aditivo n. 3 ao contrato ([1126167](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC ([1126168](#)), a qual, após análise, aprovou os seus termos, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, opinou pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, materializada em Termo Aditivo, com a necessária complementação da garantia e mantidas as condições iniciais de habilitação, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93 e Cláusula Quarta do referido ajuste.

Por sua vez, a SAOFC manifestou nos exatos termos da AJSAOFC ([1126674](#)).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Primeiramente, registra-se que a presente contratação encontra-se fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769, de 25 de Abril de 2023, que dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal, estabelece que os contratos firmados no regime das referidas leis serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Além disso, considerando se tratar de solução de tecnologia da informação e comunicação (TIC), deve-se obedecer às diretrizes da Resolução CNJ n. 182/2013, que dispõe sobre as diretrizes para esses tipos de contratações no âmbito do Poder Judiciário.

No caso em tela, verifica-se que a equipe de planejamento da contratação elaborou todos os documentos essenciais previstos no §1º do artigo 12 do referido normativo, quais sejam: análise de viabilidade da contratação ([1125038](#)); sustentação do contrato ([1125262](#)); estratégia para a contratação ([1125263](#)); e análise de riscos ([1125268](#)). Os documentos foram aprovados pelo Secretário da área demandante ([1125656](#)).

Assim, quanto ao procedimento previsto pela norma mencionada, as diretrizes específicas foram integralmente observadas.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico n. 225/2024 da AJSAOFC ([1126371](#)), com relação à prorrogação contratual, observa-se que há previsão expressa no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e no Contrato n. 04/2019 ([0450354](#)), *in verbis*:

Lei n. 8.666/1993:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Contrato n. 04/2019 ([0450354](#)):

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar de 03/09/2019, e poderá vir a ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

No caso em tela, aplica-se a hipótese do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93, por se tratar de prestação de serviço de **forma contínua**, já que não poderão sofrer interrupção sem prejuízo à continuidade do serviço de telefonia neste Tribunal

Quanto ao requisito "iguais e sucessivos períodos", está sendo solicitada a prorrogação do contrato por apenas 6 (seis) meses, baseado nos estudos da equipe de planejamento e na manifestação da contratada. A medida encontra abrigo no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG n. 005/17, editada em conformidade com as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Com o efeito, o referido documento já não reproduz aquela condição atrelada à observância de iguais períodos para a vigência dos contratos nas prorrogações que se sucederam. Nesses atos, deve prevalecer o interesse da Administração no novo dimensionamento temporal combinado, certamente, à observância do prazo legal máximo ordinário de 60 meses.

Registra-se, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será alcançado com o deferimento desta prorrogação do contrato ora em análise.

Quanto ao último requisito "preços e condições mais vantajosos para a Administração", segundo registrado na Manifestação n. 01/2024 ([1125418](#)), embasada pela Análise de Viabilidade elaborada pela Equipe de Planejamento ([1125038](#)), a unidade demandante demonstra a vantagem da solicitação pretendida, registrando que os valores praticados no atual contrato estão de acordo com o praticado no mercado especializado.

Dessa forma, verifica-se cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência e pelas regras contratuais, situação permissiva à prorrogação da avença na forma pretendida pelo gestor do contrato, como também já demonstrado na análise jurídica efetuada pela AJSAOFC ([1126371](#))

Além disso, em cumprimento à Cláusula Sexta do contrato originário, deverá a contratada complementar/prorrogar a garantia contratual, apresentando, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste termo aditivo, prorrogação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado deste Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

Registra-se, ainda, que a minuta de aditamento ([1126167](#)) foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Diante do exposto, considerando a possibilidade de prorrogação prevista no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como o disposto na

Cláusula Quarta do Contrato n. 04/2019 (**0450354**), com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:

a) **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 04/2019 (0450354), por mais 06 (seis) meses, pelo período de 04/03/2024 a 03/09/2024, nos termos da minuta de evento n. [1126167](#), mantidos os demais termos e condições pactuados;

b) **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em favor da empresa contratada OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43;

c) **DETERMINO** a notificação da Contratada para apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento, complementação de GARANTIA no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Termo Aditivo, a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término do período de execução contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/1993, consoante regras estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato originário.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, Diretor(a) Geral - Em Substituição, em 27/02/2024, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1126761** e o código CRC **05E2BAA9**.